

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA

Boletim de Serviço

Nº 055/2017, 22 de agosto de 2017

Ministério da
Educação

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**

Praça Tequinha Farias, 13 - Centro

CEP: 59200-000 | Santa Cruz-RN

Telefone: (84) 3291-2324 | Site: www.ebserh.gov.br/web/huab-ufrn

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

MARIA CLAUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

Gerente Administrativo

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS

Gerente de Atenção à Saúde

SIMONE PEDROSA LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria nº 084, de 21 de agosto de 2017.	4
APROVAÇÃO DE REGIMENTO	4
Portaria nº 083, de 17 de agosto de 2017.	4
RETIFICAÇÃO	10
Retificação de 21 de agosto de 2017.	10

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 084, de 21 de agosto de 2017.

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 080 da Superintendência do HUAB/UFRN/EBSERH, de 11 de agosto de 2017 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125-EBSERH/SEDE, de 11 de dezembro de 2012, revisada em 30 de julho de 2015;

Considerando a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, compor a **equipe de apoio** para auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Esterilização a Baixa Temperatura pela Tecnologia de Peróxido de Hidrogênio, dos matérias e equipamentos termossensíveis da filial EBSERH – Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, localizada na cidade de Santa Cruz/RN, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 - HUAB.

- Adriana Souza da Silva Rocha – mat. 1524456 – **Presidente**
- Lidianny Michelle da Silva Pontes – mat. 1582294
- Valeska Galdino da Silva – mat. 2159132

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SIMONE PEDROSA LIMA

Superintendente em Exercício do HUAB/UFRN/EBSERH

APROVAÇÃO DE REGIMENTO

Portaria nº 083, de 17 de agosto de 2017.

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 081 da Superintendência do HUAB/UFRN/EBSERH, de 11 de agosto de 2017 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125-EBSERH/SEDE, de 11 de dezembro de 2012, revisada em 30 de julho de 2015;

Considerando a Deliberação do Colegiado Executivo em Reunião Ordinária realizada em 01 de junho de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle Interno – CCI do Hospital Universitário Ana Bezerra na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB/UFRN/EBSERH

ANEXO

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Regimento Interno

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Controle Interno (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Comissão de Controle Interno do Hospital Universitário Ana Bezerra (CCI-HUAB) é subordinada à Superintendência, atuando de acordo com normas da Administração Pública, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios da legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

§ **Único.** Para fins deste Regulamento, consideram-se os conceitos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPGO Nº 001, de 10.05.2016.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º. O Hospital Universitário Ana Bezerra, visando garantir controles internos adequados às suas atividades e considerando a Lei 13.303/16, art. 9, I, II e III, e a Instrução Normativa Nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União (CGU), e a Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU, resolve estabelecer a Comissão de Controle Interno com os seguintes objetivos:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do Hospital;

II - proporcionar condições para que os processos e procedimentos internos sejam executados com eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, visando a atender as necessidades dos cidadãos e de acordo com as recomendações dos Órgãos de Controles Externos e Internos;

III - monitorar a implementação e o cumprimento de todas as recomendações dos Órgãos de Controles Externos e Internos, que tenham relação direta com as diretrizes de Controle Interno do HUAB;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio Hospital;

V - assegurar adesão às diretrizes, planos, normas e procedimentos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

VI - identificar, analisar e avaliar riscos, observando a relação custo-benefício, destinados a agregar valor à instituição, sugerindo a implementação de ações para mitigar os riscos inerentes às atividades do HUAB, antecipando-se a erros, prevenindo fraudes, desperdícios, abusos e práticas antieconômicas;

VII – assegurar, razoavelmente, que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis para a tomada de decisão, o cumprimento de obrigações de transparência e para prestação de contas.

§ **Único.** Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de uma política de gestão de riscos e um ambiente de controle que respeitem os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 3º A CCI-HUAB tem como campo de atuação as gerências, divisões, setores e unidades, previstos na estrutura organizacional do Hospital.

Capítulo III **Da Estrutura**

Art. 4º Os membros da CCI-HUAB, designados por Portaria do Superintendente do HUAB-UFRN/EBSERH, serão do quadro efetivo (Servidor e Empregado), todos voluntários, sem alterações de suas atribuições ou cargos durante sua participação na Comissão, a qual terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Gerência Administrativa;

II - dois representantes da Gerência de Atenção à Saúde;

III – um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;

IV - um representante do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

V – um representante da Superintendência.

§ 1º. O Superintendente indicará entre os membros efetivos da Comissão o seu Presidente. Nos impedimentos legais e/ou pessoais deste, as atividades serão conduzidas pelo Presidente substituto.

§ 2º. Na ausência do Presidente, o seu substituto será escolhido entre os demais membros, para a condução dos trabalhos da comissão.

§ 3º. A cada reunião, um dos membros presentes será escolhido para a função de Secretário, o qual atuará como Relator/Organizador dos trabalhos.

§ 4º. A Comissão atuará em nível de apoio, em caráter consultivo à Governança do HUAB-UFRN/EBSERH.

§ 5º. A função de membro da Comissão é indelegável, consistindo em encargo de trabalho, sem acréscimo de carga horária e/ou vencimentos e vantagens.

§ 6º. É vedado aos membros da Comissão, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela realização de atividades próprias da CCI, ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro da Comissão, no âmbito do HUAB.

Art. 5º. A CCI-HUAB terá período de gestão de 2 (dois) anos e sua renovação deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada nova gestão.

Capítulo IV Das Atividades

Art. 6º. A CCI-HUAB desenvolverá trabalhos para assessorar a Governança do HUAB-UFRN/EBSERH.

§ 1º. O assessoramento tem como objetivo fortalecer a gestão de riscos, os controles internos e garantir governança aos processos organizacionais, para que sejam realizados de forma eficiente e eficaz, sempre visando à sua melhoria contínua, em consonância com a missão da instituição:

§ 2º. Todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno devem ser acordadas com a Superintendência do HUAB-UFRN/EBSERH e o resultado será demonstrado por meio de relatórios.

Capítulo V Das Competências

Art. 7º. À CCI-HUAB compete:

I - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, pelas áreas envolvidas;

II - avaliar e mensurar os riscos nos processos organizacionais do HUAB-UFRN/EBSERH;

III - colaborar com a Governança do HUAB-UFRN/EBSERH para o alcance de metas e objetivos vinculados ao controle interno;

IV - propor melhorias para aprimorar os controles internos no ambiente institucional, observando a estrutura organizacional do Hospital;

V - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - contribuir para a materialização da Política Nacional de Humanização e demais políticas do Sistema Único de Saúde;

VII - colaborar com a adoção de práticas de *accountability*, que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - convidar colaboradores internos ou externos à Empresa, conforme a necessidade, para participar de suas reuniões como ouvintes ou técnicos convidados;

IX - criar grupos de trabalho para atender demandas específicas. A participação de empregados da EBSERH nos grupos referidos deverá ser precedida de anuência da Gerência a qual o empregado se vincula;

X - divulgar relatório de fatos relevantes, para conhecimento da Superintendência e recomendar ciência aos demais gestores, sempre que julgar conveniente.

Art. 8º. Aos membros da CCI-HUAB compete:

I – manter sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua participação na Comissão, a qualquer tempo, mesmo estando desligado da comissão ou da Instituição, salvo em decorrência de decisão da própria comissão, relatada em ata, ou outra decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior.

II – Participar pontual e assiduamente das Reuniões Ordinárias da CCI-HUAB.

III – Justificar ausências, que deverão ser submetidas à aprovação dos demais membros.

§ 1º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, consignado em ata da reunião seguinte, deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 6 (seis) não consecutivas no período de 1 (um) ano, sendo substituído por indicação do Superintendente do HUAB-UFRN/EBSERH.

§ 2º. A indicação do substituto deverá ser efetivada pelo Superintendente no prazo máximo de 15 (dias) dias, após comunicação oficial do Presidente da CCI-HUAB.

Capítulo VI **Das Reuniões**

Art. 9º. A CCI-HUAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na terça-feira da terceira semana de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º. As reuniões terão início no horário marcado, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, em primeira chamada, e serão realizadas nas dependências do Hospital.

§ 2º. Admitir-se-á uma segunda convocação, realizada 15 minutos após a primeira, quando será aceito quórum de 3 (três) membros.

§ 3º. Todos os presentes deverão assinar a lista de frequência.

§ 4º. Todas as matérias colocadas em pauta devem ser discutidas pelos membros da CCI-HUAB, sendo dados todos os encaminhamentos.

§ 5º. A cada reunião será providenciada a elaboração de ata com registro dos trabalhos, encaminhamentos, conclusões e deliberações. A ata deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião a qual se refere.

§ 6º. As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 7º. O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

§ 8º. O Auditor Interno do HUAB ou um representante da Auditoria Interna poderá participar das reuniões como facilitador e dando apoio técnico.

§ 9º. Quando a CCI-HUAB tiver conhecimento de situações que contenham evidências de fraude ou danos ao erário, deve comunicar formal e imediatamente à Superintendência do HUAB-UFRN/EBSERH.

Art. 10. As reuniões terão a seguinte rotina:

I. Aprovação da ata da reunião anterior;

II. Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for cabível;

III. Organização da pauta da próxima reunião.

§ **Único.** Existindo urgência ou relevância de alguma matéria, a CCI-HUAB, por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Capítulo VII **Da Autoavaliação**

Art. 11. A CCI-HUAB realizará, formal e anualmente, autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período. Dessa autoavaliação, deverá ser gerado um Relatório que será submetido à Superintendência do HUAB-UFRN/EBSERH.

Capítulo VIII Das Alterações

Art. 12. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros da Comissão julgar necessário, ou mediante publicação de novas normas, portarias, instruções normativas, leis ou outros documentos de ato jurídico.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos em reunião e encaminhados para conhecimento da Superintendência do HUAB-UFRN/EBSERH.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno de Serviços, devendo ser aprovado previamente pelo Colegiado Executivo do HUAB-UFRN/EBSERH.

Mínuta aprovada pela Comissão de Controle Interno em 17/05/2017.

RETIFICAÇÃO

Retificação de 21 de agosto de 2017.

Retificar a Portaria nº 82, de 16 de agosto de 2017, publicada no boletim de serviço nº 054/2017, de 16 de agosto de 2017, cujo texto segue abaixo:

-Onde se lê: “Considerando a Norma Disciplinar EBSERH, aprovada na 41ª reunião do Conselho de Administração, Resolução nº 47/2015, em 23 de setembro de 2015”;

-Leia-se: “**Considerando a Norma Operacional de Controle Disciplinar, aprovada na 60ª Reunião do Conselho de Administração, em 11 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 300, de 31 de julho de 2017**”;

-Onde se lê: “Prorrogar por 30 (trinta) dias”;

-Leia-se: “**Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias**”

-Onde se lê: “Processo Disciplinar e Cível”;

-Leia-se: “**Processo Administrativo Sancionador**”